

LEI nº 498

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 489, de 06 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

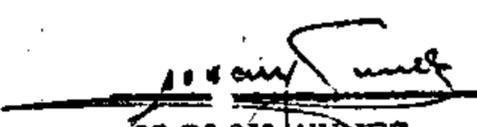
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para pagamento de auxílio ao Centro Comunitário de Nova Almeida, município da Serra, para construção e manutenção de sua sede.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a DOAR ao Centro Comunitário de Nova Almeida, uma área de terreno constituída de doze lotes, com a obrigação de o referido Centro Comunitário promover, na sua sede, cursos técnicos (datilografia, corte e costura, elétrica, pedreiro, etc) bem como construir prédios para "JARDIM DE INFÂNCIA, GINÁSIO, IGREJA CATÓLICA e GALPÃO" para instalações de Ginásio de Esportes"

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei são os definidos nos artigos 61 e parágrafos da Lei Estadual nº 2.358/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 24 de outubro, de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal